

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 1º - Este Regulamento estabelece os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e respectivos Beneficiários e dos Assistidos, em relação aos benefícios previdenciais previstos neste Plano Complementar de Benefícios Previdenciais - FACEB-SALDADO, também nomeado como Plano FACEB-SALDADO, estruturado na modalidade de benefício definido, em conformidade com o Estatuto da FACEB – Fundação de Previdência dos Empregados da CEB, doravante denominada simplesmente FACEB, e os Convênios de adesão firmados entre esta e as Patrocinadoras do Plano.</p>	<p>Art. 1º - Este Regulamento estabelece os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e respectivos Beneficiários e dos Assistidos, em relação aos benefícios previdenciais previstos neste Plano Complementar de Benefícios Previdenciais NÉOS-SALDADO, também nomeado como Plano FACEB-SALDADO, estruturado na modalidade de benefício definido, em conformidade com o Estatuto da NÉOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, doravante denominada simplesmente “ENTIDADE”, enquanto sucessora, por incorporação, da FACEB – Fundação de Previdência dos Empregados da CEB, e os Convênios de adesão firmados entre esta e as Patrocinadoras do Plano.</p>	<p>Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.</p>
<p>Art. 2º - (...)</p>	<p>Art. 2º - (...)</p>	
<p>II - Atuário: refere-se à pessoa física ou à jurídica legalmente habilitada como tal, responsável tecnicamente pelo Plano FACEB-SALDADO, com o propósito de realizar cálculos, avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria ou assessoria atuarial correlatas;</p>	<p>II - Atuário: refere-se à pessoa física ou à jurídica legalmente habilitada como tal, responsável tecnicamente pelo Plano NÉOS-SALDADO, com o propósito de realizar cálculos, avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria ou assessoria atuarial correlatas;</p>	<p>Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.</p>
<p>III - Autopatrocínio: é o instituto que faculta ao Participante manter sua participação no Plano FACEB-SALDADO, desde que assuma as contribuições devidas, inclusive as de responsabilidade das Patrocinadoras, conforme o caso, na forma disciplinada neste Regulamento;</p>	<p>III - Autopatrocínio: é o instituto que faculta ao Participante manter sua participação no Plano NÉOS-SALDADO, desde que assuma as contribuições devidas, inclusive as de responsabilidade das Patrocinadoras, conforme o caso, na forma disciplinada neste Regulamento;</p>	<p>Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.</p>
<p>IV - Avaliação Atuarial: é o instrumento específico pelo qual o Atuário calculará os compromissos individuais referentes aos benefícios concedidos e a conceder, dos Assistidos e Participantes, respectivamente, a qual deverá contemplar os dados individuais destes, bem como as hipóteses e metodologia previstas em Nota Técnica Atuarial, de forma a mensurar os recursos necessários à garantia da solvência e equilíbrio do Plano FACEB-SALDADO;</p>	<p>IV - Avaliação Atuarial: é o instrumento específico pelo qual o Atuário calculará os compromissos individuais referentes aos benefícios concedidos e a conceder, dos Assistidos e Participantes, respectivamente, a qual deverá contemplar os dados individuais destes, bem como as hipóteses e metodologia previstas em Nota Técnica Atuarial, de forma a mensurar os recursos necessários à garantia da solvência e equilíbrio do Plano NÉOS-SALDADO;</p>	<p>Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
V - Beneficiários: dependentes de Participantes, inscritos neste Plano FACEB-SALDADO nos termos deste Regulamento;	V - Beneficiários: dependentes de Participantes, inscritos neste Plano NÉOS -SALDADO nos termos deste Regulamento;	
XI - Carregamento Administrativo: contribuição de administração, observado o disposto no Plano de Custeio, para fazer frente às despesas com a administração do Plano FACEB-SALDADO, também chamada de Taxa de Carregamento, podendo ser utilizada isolada ou cumulativamente com a Taxa de Administração, a fim de prover receitas para fazer frente ao custeio administrativo, obedecidas as normas vigentes e o Plano de Gestão Administrativa – PGA da FACEB;	XI - Carregamento Administrativo: contribuição de administração, observado o disposto no Plano de Custeio, para fazer frente às despesas com a administração do Plano NEÓS -SALDADO, também chamada de Taxa de Carregamento, podendo ser utilizada isolada ou cumulativamente com a Taxa de Administração, a fim de prover receitas para fazer frente ao custeio administrativo, obedecidas as normas vigentes e o Plano de Gestão Administrativa – PGA da ENTIDADE ;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
XIV – Convênio de Adesão: é o instrumento formal que estabelece as condições pactuadas entre a Patrocinadora e a FACEB, e pelo qual aquela adere ao Plano FACEB-SALDADO, visando facultar o acesso a este Plano dos Participantes e Assistidos oriundos do Plano de Origem;	XIV – Convênio de Adesão: é o instrumento formal que estabelece as condições pactuadas entre a Patrocinadora e a ENTIDADE , e pelo qual aquela adere ao Plano NÉOS -SALDADO, visando facultar o acesso a este Plano dos Participantes e Assistidos oriundos do Plano de Origem;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
XV - Data de Autorização: é a data em que for publicado, no Diário Oficial da União, o ato da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que autoriza os procedimentos e condições do processo de Migração envolvendo este Plano, o CEBPREV e o Plano de Origem;	XV - Data de Autorização: é a data em que for publicado, no Diário Oficial da União, o ato da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que autoriza os procedimentos e condições do processo de Migração envolvendo este Plano, o NDBPrev e o Plano de Origem;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
XVI - Data de Início do Benefício: expressa a data em que se iniciará o direito ao benefício no Plano FACEB-SALDADO, a qual está definida especificamente para cada um deles, no Capítulo VI deste Regulamento;	XVI - Data de Início do Benefício: expressa a data em que se iniciará o direito ao benefício no Plano NÉOS -SALDADO, a qual está definida especificamente para cada um deles, no Capítulo VI deste Regulamento;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
XVII - Data de Opção: entende-se, para fins da opção pelos institutos de que trata o Capítulo V deste Regulamento, como sendo a data do requerimento formal, mediante protocolo do Termo de Opção pelos Participantes na FACEB;	XVII - Data de Opção: entende-se, para fins da opção pelos institutos de que trata o Capítulo V deste Regulamento, como sendo a data do requerimento formal, mediante protocolo do Termo de Opção pelos Participantes na ENTIDADE ;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
XVIII - Data Efetiva: É a data a ser definida, após o Período de Opção pela Migração, que será considerada como início dos direitos e obrigações do Participante ou Assistido que vier a migrar para o FACEB-SALDADO. Esta	XVIII - Data Efetiva: É a data a ser definida, após o Período de Opção pela Migração, que será considerada como início dos direitos e obrigações do Participante ou Assistido que vier a migrar para o NÉOS -SALDADO. Esta data está	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
data está obrigatoriamente definida no intervalo compreendido entre a Data de Autorização e o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir desta data. A Data Efetiva será definida pelo Conselho Deliberativo da FACEB desde que esteja dentro do referido intervalo;	obrigatoriamente definida no intervalo compreendido entre a Data de Autorização e o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir desta data. A Data Efetiva será definida pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE desde que esteja dentro do referido intervalo;	
XIX – Declaração Individual de Não Opção pela Migração: é o instrumento formal pelo qual os Participantes e Assistidos do Plano de Origem declararão, durante o Período de Opção pela Migração, a não opção por uma das alternativas de vinculação ao Plano FACEB-SALDADO e/ou ao Plano CEBPREV, permanecendo vinculados ao Plano de Origem, obedecido aos dispostos deste Regulamento;	XIX – Declaração Individual de Não Opção pela Migração: é o instrumento formal pelo qual os Participantes e Assistidos do Plano de Origem declararão, durante o Período de Opção pela Migração, a não opção por uma das alternativas de vinculação ao Plano NÉOS-SALDADO e/ou ao Plano NDBPrev, permanecendo vinculados ao Plano de Origem, obedecido aos dispostos deste Regulamento;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
XXII - Extrato: documento emitido pela FACEB que contém as informações relativas à situação do Participante no Plano FACEB-SALDADO, para efeitos das opções de participação, na forma do Capítulo V, devendo ser enviado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício do participante com a patrocinadora ou da data do requerimento protocolado pelo participante perante a FACEB;	XXII - Extrato: documento emitido pela ENTIDADE que contém as informações relativas à situação do Participante no Plano NÉOS-SALDADO , para efeitos das opções de participação, na forma do Capítulo V, devendo ser enviado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício do participante com a patrocinadora ou da data do requerimento protocolado pelo participante perante a ENTIDADE ;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
XXIII – FACEB-SALDADO: é o plano de benefícios previdenciais da FACEB estruturado na modalidade de Benefício Definido, decorrente do saldamento do Plano Complementar de Benefícios da FACEB, denominado para fins deste Regulamento de Plano de Origem, que receberá os Participantes e Assistidos, com seus direitos e obrigações que vierem a optar expressa e voluntariamente pela migração, dentro do prazo e condições estabelecidas neste Regulamento;	Excluir	Dispositivo excluído, por ter sido realocado, com alterações, após a definição de Migração, para manter a ordem alfabética dos termos do glossário.
XXIV – Índice do Plano: índice de atualização utilizado por este Plano FACEB-SALDADO, qual seja, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, podendo ser	XXIII – Índice do Plano: índice de atualização utilizado por este Plano NÉOS-SALDADO , qual seja, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, podendo ser	Renumeração e mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
substituído por outra taxa ou índice equivalente, desde que previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da FACEB, com base em parecer técnico do Atuário, e devidamente aprovado pela PREVIC;	substituído por outra taxa ou índice equivalente, desde que previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE , com base em parecer técnico do Atuário, e devidamente aprovado pela PREVIC;	
XXV - Migração: é o ato voluntário, formal, irrevogável e irrevogável, declarado por Participantes e Assistidos do Plano de Origem, que consiste em migrar para o Plano FACEB-SALDADO, para o Plano CEBPREV ou para ambos, por meio de opção tempestiva a ser exercida durante o prazo estabelecido para migração por si e/ou por seus Beneficiários, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito em relação ao Plano de Origem;	XXIV - Migração: é o ato voluntário, formal, irrevogável e irrevogável, declarado por Participantes e Assistidos do Plano de Origem, que consiste em migrar para o Plano NÉOS-SALDADO , para o Plano NDBPrev ou para ambos, por meio de opção tempestiva a ser exercida durante o prazo estabelecido para migração por si e/ou por seus Beneficiários, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito em relação ao Plano de Origem;	Renumeração e mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Dispositivo inexistente	XXV – NÉOS-SALDADO: é o plano de benefícios previdenciais da NÉOS, estruturado na modalidade de Benefício Definido, decorrente do saldamento do Plano Complementar de Benefícios da NÉOS, denominado para fins deste Regulamento de Plano de Origem, que recepcionará os Participantes e Assistidos, com seus direitos e obrigações que vierem a optar expressa e voluntariamente pela migração, dentro do prazo e condições estabelecidas neste Regulamento;	Dispositivo realocado (antes constava do inciso XXXIII), para manter a ordem alfabética dos termos, com ajustes redacionais.
XXVI - Nota Técnica Atuarial: é o documento técnico formal, elaborado pelo Atuário responsável pelo Plano FACEB-SALDADO, o qual contém as formulações utilizadas nos cálculos do custo, custeio previdencial, custeio administrativo, das obrigações, dos benefícios, das reservas, dos institutos e as demais condições relativas ao Plano FACEB-SALDADO, observando a metodologia e critérios contidos neste Regulamento, bem como a definição das premissas e hipóteses financeiras, econômicas e biométricas, regimes financeiros e métodos utilizados na realização dos cálculos atuariais;	XXVI - Nota Técnica Atuarial: é o documento técnico formal, elaborado pelo Atuário responsável pelo Plano NÉOS-SALDADO , o qual contém as formulações utilizadas nos cálculos do custo, custeio previdencial, custeio administrativo, das obrigações, dos benefícios, das reservas, dos institutos e as demais condições relativas ao Plano NÉOS-SALDADO , observando a metodologia e critérios contidos neste Regulamento, bem como a definição das premissas e hipóteses financeiras, econômicas e biométricas, regimes financeiros e métodos utilizados na realização dos cálculos atuariais;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
XXVII - Participante: é o participante do Plano de Origem que venha aderir ao Plano FACEB-SALDADO durante o Período de Opção pela Migração e que não esteja em gozo	XXVII - Participante: é o participante do Plano de Origem que venha aderir ao Plano NÉOS-SALDADO durante o Período de Opção pela Migração e que não esteja em gozo	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
de benefício de aposentadoria oferecido pelo Plano FACEB-SALDADO;	de benefício de aposentadoria oferecido pelo Plano NÉOS-SALDADO ;	
XXIX - Patrimônio de Cobertura Inicial: Montante inicial que cobrirá as obrigações previdenciais do Plano FACEB-SALDADO, que trata o artigo 72 deste Regulamento.	XXIX - Patrimônio de Cobertura Inicial: Montante inicial que cobrirá as obrigações previdenciais do Plano NÉOS-SALDADO , que trata o artigo 72 deste Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
XXXI - Período de Opção pela Migração: é o intervalo compreendido entre a Data de Autorização e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de disponibilização do Termo Individual de Opção pela Migração e das informações necessárias para a decisão, para manifestação expressa e voluntária de Participantes e Assistidos do Plano Complementar de Benefícios da FACEB (Plano de Origem) pela migração para FACEB-SALDADO, para o CEBPREV ou para ambos;	XXXI - Período de Opção pela Migração: é o intervalo compreendido entre a Data de Autorização e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de disponibilização do Termo Individual de Opção pela Migração e das informações necessárias para a decisão, para manifestação expressa e voluntária de Participantes e Assistidos do Plano Complementar de Benefícios da NÉOS (Plano de Origem) pela migração para NÉOS-SALDADO , para o NDBPrev ou para ambos;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
XXXII - Plano de Origem: para fins deste Regulamento, é o Plano Complementar de Benefícios da FACEB, na modalidade de Benefício Definido (BD), administrado pela FACEB, inscrito no CNPB sob o nº 1993.0004-29, cuja Migração originou o Plano FACEB-SALDADO;	XXXII - Plano de Origem: para fins deste Regulamento, é o Plano Complementar de Benefícios da NÉOS , na modalidade de Benefício Definido (BD), administrado pela ENTIDADE , inscrito no CNPB sob o nº 1993.0004-29, cuja Migração originou o Plano NÉOS-SALDADO ;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
XXXIII - Plano CEBPREV: é o plano de Benefícios previdenciais estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD), administrado pela FACEB, inscrito no CNPB sob o nº 2006.0068-11, voltado aos empregados, dirigentes, ocupantes de emprego em comissão e os requisitados ocupantes de função gratificada das Patrocinadoras e, também, aos Participantes e Assistidos que venham a ingressar por meio de migração provenientes do Plano de Origem;	XXXIII - Plano NDBPrev : é o plano de Benefícios previdenciais estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD), administrado pela ENTIDADE , inscrito no CNPB sob o nº 2006.0068-11, voltado aos empregados, dirigentes, ocupantes de emprego em comissão e os requisitados ocupantes de função gratificada das Patrocinadoras e, também, aos Participantes e Assistidos que venham a ingressar por meio de migração provenientes do Plano de Origem;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
XXXIV - Plano de Custeio: é o conjunto de regras e normas que devem ser obedecidas visando definir o financiamento dos compromissos previstos no Plano FACEB-SALDADO, cuja elaboração é de responsabilidade do Atuário, devendo ser formalmente aprovado pela FACEB e pelas Patrocinadoras antes de sua entrada em vigor;	XXXIV - Plano de Custeio: é o conjunto de regras e normas que devem ser obedecidas visando definir o financiamento dos compromissos previstos no Plano NÉOS-SALDADO , cuja elaboração é de responsabilidade do Atuário, devendo ser formalmente aprovado pela ENTIDADE e pelas Patrocinadoras antes de sua entrada em vigor;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
XXXV - Plano em Extinção: para fins deste Regulamento, será o Plano FACEB-SALDADO, que, finalizado o Período de Opção pela Migração, não possibilitará o ingresso de novos Participantes;	XXXV - Plano em Extinção: para fins deste Regulamento, será o Plano NÉOS -SALDADO, que, finalizado o Período de Opção pela Migração, não possibilitará o ingresso de novos Participantes;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
XXXVI - Plano Originário: é o plano de benefícios do qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante, sendo que o Plano FACEB-SALDADO poderá assumir esta condição quando os seus Participantes optarem por portar seus recursos a outro Plano de benefícios previdenciário, conforme dispõe a seção IV do Capítulo V deste Regulamento;	XXXVI - Plano Originário: é o plano de benefícios do qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante, sendo que o Plano NÉOS -SALDADO poderá assumir esta condição quando os seus Participantes optarem por portar seus recursos a outro Plano de benefícios previdenciário, conforme dispõe a seção IV do Capítulo V deste Regulamento;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
XXXVII - Plano Receptor: é o plano de benefícios para o qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante, sendo que o Plano FACEB-SALDADO será assim considerado quando seus Participantes optarem por portar seus recursos constituídos em outro plano, para este, desde que nele estejam inscritos, conforme dispõe a seção IV do Capítulo V deste Regulamento;	XXXVII - Plano Receptor: é o plano de benefícios para o qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante, sendo que o Plano NÉOS -SALDADO será assim considerado quando seus Participantes optarem por portar seus recursos constituídos em outro plano, para este, desde que nele estejam inscritos, conforme dispõe a seção IV do Capítulo V deste Regulamento;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
XXXIX - Regulamento: é o instrumento formal que define e disciplina as regras de participação, os direitos e obrigações dos membros do Plano FACEB-SALDADO, e as condições, em face dos benefícios e institutos por ele oferecidos, observada a legislação vigente, e devidamente aprovado pela PREVIC;	XXXIX - Regulamento: é o instrumento formal que define e disciplina as regras de participação, os direitos e obrigações dos membros do Plano NÉOS -SALDADO, e as condições, em face dos benefícios e institutos por ele oferecidos, observada a legislação vigente, e devidamente aprovado pela PREVIC;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
XL - Remuneração: para fins do Plano FACEB-SALDADO, é o total de parcelas remuneratórias pagas pelas Patrocinadoras aos seus empregados;	XL - Remuneração: para fins do Plano NÉOS -SALDADO, é o total de parcelas remuneratórias pagas pelas Patrocinadoras aos seus empregados;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
XLIII - Resgate: é o instituto que faculta ao Participante que não esteja em gozo de qualquer Benefício de Renda Continuada oferecido pelo Plano FACEB-SALDADO, depois da Cessação de Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, requerer o saque do valor decorrente desta opção, conforme disciplinado na Seção III do Capítulo V deste Regulamento, sendo que, uma vez promovido o pagamento correspondente, cessarão todos os	XLIII - Resgate: é o instituto que faculta ao Participante que não esteja em gozo de qualquer Benefício de Renda Continuada oferecido pelo Plano NÉOS -SALDADO, depois da Cessação de Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, requerer o saque do valor decorrente desta opção, conforme disciplinado na Seção III do Capítulo V deste Regulamento, sendo que, uma vez promovido o pagamento correspondente, cessarão todos os compromissos do Plano	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
compromissos do Plano FACEB-SALDADO, em relação ao Participante e seus Beneficiários;	NÉOS-SALDADO , em relação ao Participante e seus Beneficiários;	
XLIV - Saldamento: é o conjunto de regras que define a forma de cálculo e as condições de percepção do Benefício Saldado, considerando os direitos acumulados do Participante e os direitos adquiridos do Assistido, ambos oriundos do Plano de Origem, caso optem livre e formalmente por migrar seus direitos e obrigações constituídos no Plano de Origem para os do Plano FACEB-SALDADO, durante o Período de Opção pela Migração, sendo o Benefício Saldado calculado e mantido na forma deste Regulamento, e, por consequência, do Saldamento, não haverá contribuições normais ou joias ao Plano, apenas contribuições de administração e extraordinárias, estas nos casos previstos neste Regulamento;	XLIV - Saldamento: é o conjunto de regras que define a forma de cálculo e as condições de percepção do Benefício Saldado, considerando os direitos acumulados do Participante e os direitos adquiridos do Assistido, ambos oriundos do Plano de Origem, caso optem livre e formalmente por migrar seus direitos e obrigações constituídos no Plano de Origem para os do Plano NÉOS-SALDADO , durante o Período de Opção pela Migração, sendo o Benefício Saldado calculado e mantido na forma deste Regulamento, e, por consequência, do Saldamento, não haverá contribuições normais ou joias ao Plano, apenas contribuições de administração e extraordinárias, estas nos casos previstos neste Regulamento;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
XLVI - Taxa de Administração: é o percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores, para fazer frente às despesas com a administração do Plano FACEB-SALDADO, a qual poderá ser utilizada isolada ou cumulativamente com o Carregamento Administrativo;	XLVI - Taxa de Administração: é o percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores, para fazer frente às despesas com a administração do Plano NÉOS-SALDADO , a qual poderá ser utilizada isolada ou cumulativamente com o Carregamento Administrativo;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
XLVII - Termo de Adesão: é o instrumento formal que estabelece as condições pactuadas entre a Patrocinadora e a FACEB, e pelo qual essa adere ao Plano FACEB-SALDADO, visando facultar o acesso a este Plano dos Participantes e Assistidos oriundos do Plano de Origem;	XLVII - Termo de Adesão: é o instrumento formal que estabelece as condições pactuadas entre a Patrocinadora e a ENTIDADE , e pelo qual essa adere ao Plano NÉOS-SALDADO , visando facultar o acesso a este Plano dos Participantes e Assistidos oriundos do Plano de Origem;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
XLVIII - Termo de Opção: é o documento mediante o qual o Participante formalizará, perante a FACEB, a opção por um dos institutos previstos neste Regulamento, na forma e prazo disciplinados pelas normas vigentes;	XLVIII - Termo de Opção: é o documento mediante o qual o Participante formalizará, perante a ENTIDADE , a opção por um dos institutos previstos neste Regulamento, na forma e prazo disciplinados pelas normas vigentes;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
XLIX - Termo de Portabilidade: documento emitido pela FACEB, que contempla a opção pela Portabilidade, contendo as informações necessárias para o seu exercício, disciplinada pelas normas vigentes;	XLIX - Termo de Portabilidade: documento emitido pela ENTIDADE , que contempla a opção pela Portabilidade, contendo as informações necessárias para o seu exercício, disciplinada pelas normas vigentes;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
L - Termo Individual de Opção pela Migração: é o instrumento formal que estabelece as condições, obrigações e direitos dos Participantes e Assistidos do	L - Termo Individual de Opção pela Migração: é o instrumento formal que estabelece as condições, obrigações e direitos dos Participantes e Assistidos do Plano de Origem	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Plano de Origem para formalizar a opção de adesão ao Plano FACEB-SALDADO ou Plano CEBPREV, de forma irrevogável e irretratável, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito;	para formalizar a opção de adesão ao Plano NÉOS-SALDADO ou Plano NDBPrev , de forma irrevogável e irretratável, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito;	
CAPÍTULO III – DOS MEMBROS DO PLANO FACEB-SALDADO	CAPÍTULO III – DOS MEMBROS DO PLANO NÉOS-SALDADO	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
Art. 4º - Consideram-se Patrocinadoras a Companhia Energética de Brasília – CEB (Holding), designada Patrocinadora Principal, a própria FACEB e as pessoas jurídicas que aderirem a este Plano FACEB-SALDADO, mediante Convênio de Adesão ou do Termo de Adesão, a ser firmado com observância do Estatuto da FACEB, previamente aprovado pela PREVIC.	Art. 4º - Consideram-se Patrocinadoras a Neoenergia Distribuição Brasília S.A. , designada Patrocinadora Principal, a própria ENTIDADE e as pessoas jurídicas que aderirem a este Plano NÉOS-SALDADO , mediante Convênio de Adesão ou do Termo de Adesão, a ser firmado com observância do Estatuto da ENTIDADE , previamente aprovado pela PREVIC.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
Art. 5º - Considera-se Participante todo aquele que, tendo esta condição no Plano de Origem, opte por migrar para o Plano FACEB-SALDADO, durante o Período de Opção pela Migração, considerando a formalização junto a FACEB do Termo Individual de Opção pela Migração, mantendo esta condição de Participante, agora no Plano FACEB-SALDADO, nos termos previstos neste Regulamento.	Art. 5º - Considera-se Participante todo aquele que, tendo esta condição no Plano de Origem, opte por migrar para o Plano NÉOS-SALDADO , durante o Período de Opção pela Migração, considerando a formalização junto a ENTIDADE do Termo Individual de Opção pela Migração, mantendo esta condição de Participante, agora no Plano NÉOS-SALDADO , nos termos previstos neste Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
§1º Considera-se Participante Vesting aquele que, em razão da Cessação do Vínculo Empregatício com as Patrocinadoras se mantenha filiado ao Plano FACEB-SALDADO através da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos e condições previstos deste Regulamento, assim como aquele que se encontrava nesta condição no Plano de Origem, e venha optar por migrar para o Plano FACEB-SALDADO, durante o Período de Opção pela Migração, considerando a formalização junto à FACEB do Termo Individual de Opção pela Migração, mantendo esta condição, agora no Plano FACEB-SALDADO, nos termos previstos neste Regulamento.	§1º Considera-se Participante Vesting aquele que, em razão da Cessação do Vínculo Empregatício com as Patrocinadoras se mantenha filiado ao Plano NÉOS-SALDADO através da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos e condições previstos deste Regulamento, assim como aquele que se encontrava nesta condição no Plano de Origem, e venha optar por migrar para o Plano NÉOS-SALDADO , durante o Período de Opção pela Migração, considerando a formalização junto à ENTIDADE do Termo Individual de Opção pela Migração, mantendo esta condição, agora no Plano NÉOS-SALDADO , nos termos previstos neste Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>§2º Considera-se Participante Autopatrocinado aquele que, em razão da perda total da Remuneração, mantenha-se filiado ao Plano FACEB-SALDADO através da opção pelo instituto do Autopatrocínio, nos termos e condições previstos deste Regulamento, assim como aquele que se encontrava nesta situação, no Plano de Origem, e venha optar por migrar para o Plano FACEB-SALDADO, durante o Período de Opção pela Migração, considerando a formalização junto à FACEB do Termo Individual de Opção pela Migração, mantendo esta condição no Plano FACEB-SALDADO, nos termos previstos neste Regulamento.</p>	<p>§2º Considera-se Participante Autopatrocinado aquele que, em razão da perda total da Remuneração, mantenha-se filiado ao Plano NÉOS-SALDADO através da opção pelo instituto do Autopatrocínio, nos termos e condições previstos deste Regulamento, assim como aquele que se encontrava nesta situação, no Plano de Origem, e venha optar por migrar para o Plano NÉOS-SALDADO, durante o Período de Opção pela Migração, considerando a formalização junto à ENTIDADE do Termo Individual de Opção pela Migração, mantendo esta condição no Plano NÉOS-SALDADO, nos termos previstos neste Regulamento.</p>	<p>Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.</p>
<p>Art. 6º - Considera-se Assistido, para fins deste Regulamento, o Participante ou os seus Beneficiários, regularmente inscritos nas condições previstas neste Regulamento e que estejam em gozo de Benefício de Renda Continuada pelo Plano FACEB-SALDADO, assim como aquele que se encontrava nesta situação, no Plano de Origem, e venha optar por migrar para o Plano FACEB-SALDADO, durante o Período de Opção pela Migração, considerando a formalização junto à FACEB do Termo Individual de Opção pela Migração, mantendo esta condição de Assistido, agora no Plano FACEB-SALDADO, nos termos previstos neste Regulamento.</p>	<p>Art. 6º - Considera-se Assistido, para fins deste Regulamento, o Participante ou os seus Beneficiários, regularmente inscritos nas condições previstas neste Regulamento e que estejam em gozo de Benefício de Renda Continuada pelo Plano NÉOS-SALDADO, assim como aquele que se encontrava nesta situação, no Plano de Origem, e venha optar por migrar para o Plano NÉOS-SALDADO, durante o Período de Opção pela Migração, considerando a formalização junto à ENTIDADE do Termo Individual de Opção pela Migração, mantendo esta condição de Assistido, agora no Plano NÉOS -SALDADO, nos termos previstos neste Regulamento.</p>	<p>Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.</p>
<p>Art. 7º (...)</p>	<p>Art. 7º - (...)</p>	
<p>Parágrafo único. O Participante e o Assistido do Plano de Origem, que optarem pelo Plano FACEB-SALDADO, durante o Período de Opção pela Migração, terão automaticamente inscritos os mesmos beneficiários que possuíam no Plano de Origem, sendo que, qualquer alteração destes, a partir de então, deverá obedecer as regras do Plano FACEB-SALDADO.</p>	<p>Parágrafo único. O Participante e o Assistido do Plano de Origem, que optarem pelo Plano NÉOS-SALDADO, durante o Período de Opção pela Migração, terão automaticamente inscritos os mesmos beneficiários que possuíam no Plano de Origem, sendo que, qualquer alteração destes, a partir de então, deverá obedecer as regras do Plano NÉOS-SALDADO.</p>	<p>Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.</p>
<p>Art. 8º - A inscrição ou alteração de Beneficiários após a Data Efetiva deverá ser precedida de cálculo atuarial que determinará o custo adicional dessa inclusão, ou alteração, se houver, com ônus do próprio Participante ou Assistido, mediante pagamento de Joia, devendo ser aportada à vista</p>	<p>Art. 8º - A inscrição ou alteração de Beneficiários após a Data Efetiva deverá ser precedida de cálculo atuarial que determinará o custo adicional dessa inclusão, ou alteração, se houver, com ônus do próprio Participante ou Assistido, mediante pagamento de Joia, devendo ser aportada à vista</p>	<p>Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
a FACEB, na data da alteração, ou redução atuarial do benefício, conforme opção formal que vier a ser exercida pelo Assistido ou Participante junto a FACEB.	a ENTIDADE , na data da alteração, ou redução atuarial do benefício, conforme opção formal que vier a ser exercida pelo Assistido ou Participante junto a ENTIDADE .	
Art. 9º - Considera-se inscrição no Plano FACEB-SALDADO, para os efeitos deste Regulamento, em relação às Patrocinadoras, a celebração do Convênio de Adesão ou do Termo de Adesão, respectivamente, referidos nos incisos XIV e XLVII do artigo 2º, depois da sua aprovação pela PREVIC.	Art. 9º - Considera-se inscrição no Plano NÉOS -SALDADO, para os efeitos deste Regulamento, em relação às Patrocinadoras, a celebração do Convênio de Adesão ou do Termo de Adesão, respectivamente, referidos nos incisos XIV e XLVII do artigo 2º, depois da sua aprovação pela PREVIC.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 10 - Considera-se inscrição no Plano FACEB-SALDADO, para os efeitos deste Regulamento, em relação aos Participantes e Assistidos, considerando os respectivos Beneficiários, a opção formal e individual destes em aderir ao Plano FACEB-SALDADO, durante o Período de Opção pela Migração, considerando a formalização junto a FACEB do Termo Individual de Opção pela Migração, mantendo na Data Efetiva a condição original, agora no Plano FACEB-SALDADO, nos termos previstos no Estatuto da FACEB e neste Regulamento.	Art. 10 - Considera-se inscrição no Plano NÉOS -SALDADO, para os efeitos deste Regulamento, em relação aos Participantes e Assistidos, considerando os respectivos Beneficiários, a opção formal e individual destes em aderir ao Plano NÉOS -SALDADO, durante o Período de Opção pela Migração, considerando a formalização junto a ENTIDADE do Termo Individual de Opção pela Migração, mantendo na Data Efetiva a condição original, agora no Plano NÉOS -SALDADO, nos termos previstos no Estatuto da ENTIDADE e neste Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Parágrafo único. Encerrado o Período de Opção pela Migração, é vedado o acesso de novos Participantes ao Plano FACEB-SALDADO, o qual será considerado um Plano em Extinção, isto é, fechado ao ingresso de novos Participantes.	Parágrafo único. Encerrado o Período de Opção pela Migração, é vedado o acesso de novos Participantes ao Plano NÉOS -SALDADO, o qual será considerado um Plano em Extinção, isto é, fechado ao ingresso de novos Participantes.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 11 - A inscrição dos membros relacionados no artigo 3º e a manutenção dessa qualidade no Plano FACEB-SALDADO, inclusive enquanto Assistidos, são pressupostos indispensáveis para o exercício dos direitos e obrigações descritos neste Regulamento.	Art. 11 - A inscrição dos membros relacionados no artigo 3º e a manutenção dessa qualidade no Plano NÉOS -SALDADO, inclusive enquanto Assistidos, são pressupostos indispensáveis para o exercício dos direitos e obrigações descritos neste Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 12 - Será cancelada a inscrição das Patrocinadoras, por meio da retirada de patrocínio deste Plano FACEB-SALDADO, na forma definida no Estatuto, no Convênio de Adesão, Termo de Adesão e na legislação vigente, observado que para a massa de Participantes e Assistidos, as Patrocinadoras, ou seu sucessor, se obriga, a cumprir a totalidade de seus compromissos assumidos com a FACEB	Art. 12 - Será cancelada a inscrição das Patrocinadoras, por meio da retirada de patrocínio deste Plano NÉOS -SALDADO, na forma definida no Estatuto, no Convênio de Adesão, Termo de Adesão e na legislação vigente, observado que para a massa de Participantes e Assistidos, as Patrocinadoras, ou seu sucessor, se obriga, a cumprir a totalidade de seus compromissos assumidos com a	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
relativa aos direitos dos Participantes já qualificados, e ainda, a prévia autorização a ser concedida por quem de direito, gerando, em consequência, a rescisão do respectivo Convênio de Adesão/Termo de Adesão e respectivos Termos Aditivos, se houverem.	ENTIDADE relativa aos direitos dos Participantes já qualificados, e ainda, a prévia autorização a ser concedida por quem de direito, gerando, em consequência, a rescisão do respectivo Convênio de Adesão/Termo de Adesão e respectivos Termos Aditivos, se houverem.	
Art. 13 – (...)	Art. 13 – (...)	
V - Deixar de cumprir, por ação ou omissão, erro voluntário ou dolo, quaisquer das condições descritas neste Regulamento, necessárias à sua habilitação e manutenção como Participante do Plano FACEB-SALDADO;	V - Deixar de cumprir, por ação ou omissão, erro voluntário ou dolo, quaisquer das condições descritas neste Regulamento, necessárias à sua habilitação e manutenção como Participante do Plano NÉOS-SALDADO ;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§ 1º A Cessação do Vínculo Empregatício com as Patrocinadoras, conforme o caso, não importará o cancelamento da inscrição do Participante no Plano FACEB-SALDADO, desde que o mesmo manifeste formalmente a FACEB a opção de permanecer vinculado a este Plano, através do Termo de Opção definido no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do Extrato manifestando sua opção pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido, nos termos deste Regulamento.	§ 1º A Cessação do Vínculo Empregatício com as Patrocinadoras, conforme o caso, não importará o cancelamento da inscrição do Participante no Plano NÉOS-SALDADO , desde que o mesmo manifeste formalmente a ENTIDADE a opção de permanecer vinculado a este Plano, através do Termo de Opção definido no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do Extrato manifestando sua opção pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido, nos termos deste Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§ 3º O Participante que requerer o cancelamento de sua inscrição no Plano FACEB-SALDADO, sendo em consequência desligado deste, terá direito ao instituto do Resgate, respeitados os demais direitos e outras condições estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento, não lhe assistindo outra opção.	§ 3º O Participante que requerer o cancelamento de sua inscrição no Plano NÉOS-SALDADO , sendo em consequência desligado deste, terá direito ao instituto do Resgate, respeitados os demais direitos e outras condições estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento, não lhe assistindo outra opção.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 14 – (...)	Art. 14 – (...)	
§ 2º Ressalvado o disposto no §3º deste artigo, ocorrendo o falecimento do Participante ou Assistido, sem que tenha sido feita a inscrição de Beneficiários que dele dependiam, nos termos deste Regulamento, a estes será lícito promovê-la, não lhes assistindo direito a pagamentos vencidos em datas anteriores à da inscrição e condicionada à assunção do ônus da contribuição devida, se houver, com base em cálculo atuarial que determinará o custo adicional decorrente de tal inclusão no Plano FACEB-SALDADO.	§ 2º Ressalvado o disposto no §3º deste artigo, ocorrendo o falecimento do Participante ou Assistido, sem que tenha sido feita a inscrição de Beneficiários que dele dependiam, nos termos deste Regulamento, a estes será lícito promovê-la, não lhes assistindo direito a pagamentos vencidos em datas anteriores à da inscrição e condicionada à assunção do ônus da contribuição devida, se houver, com base em cálculo atuarial que determinará o custo adicional decorrente de tal inclusão no Plano NÉOS-SALDADO .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 16 - O Participante que tiver nesta condição junto ao Plano de Origem perda total de sua Remuneração, inclusive em decorrência da Cessação do Vínculo Empregatício com as Patrocinadoras, conforme o caso, poderá optar por permanecer vinculado ao Plano FACEB-SALDADO sob a condição de Participante Autopatrocinado, desde que manifeste formalmente esta opção a FACEB em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do Extrato e desde que efetue as contribuições de responsabilidade das Patrocinadoras, conforme o caso, e as contribuições de sua responsabilidade para o custeio do seu benefício, assim como para aqueles advindos do Plano de Origem na condição de Participante Autopatrocinado.</p>	<p>Art. 16 - O Participante que tiver nesta condição junto ao Plano de Origem perda total de sua Remuneração, inclusive em decorrência da Cessação do Vínculo Empregatício com as Patrocinadoras, conforme o caso, poderá optar por permanecer vinculado ao Plano NÉOS-SALDADO sob a condição de Participante Autopatrocinado, desde que manifeste formalmente esta opção a ENTIDADE em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do Extrato e desde que efetue as contribuições de responsabilidade das Patrocinadoras, conforme o caso, e as contribuições de sua responsabilidade para o custeio do seu benefício, assim como para aqueles advindos do Plano de Origem na condição de Participante Autopatrocinado.</p>	<p>Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.</p>
<p>§2º Em relação às contribuições mencionadas no caput, o Participante em Autopatrocínio mencionado no parágrafo anterior efetuará, a partir da opção pelo Autopatrocínio, as contribuições de administração do Plano FACEB-SALDADO e as contribuições extraordinárias destinadas a cobrir a insuficiência de cobertura das Reservas Matemáticas, se existirem, inclusive aquelas de responsabilidade das Patrocinadoras, conforme o caso, as quais serão calculadas atuarialmente e fixadas no Plano de Custeio.</p>	<p>§2º Em relação às contribuições mencionadas no caput, o Participante em Autopatrocínio mencionado no parágrafo anterior efetuará, a partir da opção pelo Autopatrocínio, as contribuições de administração do Plano NÉOS-SALDADO e as contribuições extraordinárias destinadas a cobrir a insuficiência de cobertura das Reservas Matemáticas, se existirem, inclusive aquelas de responsabilidade das Patrocinadoras, conforme o caso, as quais serão calculadas atuarialmente e fixadas no Plano de Custeio.</p>	<p>Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.</p>
<p>§ 5º Na ocorrência de eventuais insuficiências de cobertura das reservas matemáticas durante o período de Autopatrocínio, o Participante, de que trata o caput, em conjunto com as Patrocinadoras, conforme o caso, demais Participantes e Assistidos, poderão ser acionados, dentre outras formas legalmente admitidas, através do pagamento de contribuição extraordinária, visando saldar a insuficiência, na forma em que vier a ser estipulada no Plano de Custeio do Plano FACEB-SALDADO.</p>	<p>§ 5º Na ocorrência de eventuais insuficiências de cobertura das reservas matemáticas durante o período de Autopatrocínio, o Participante, de que trata o caput, em conjunto com as Patrocinadoras, conforme o caso, demais Participantes e Assistidos, poderão ser acionados, dentre outras formas legalmente admitidas, através do pagamento de contribuição extraordinária, visando saldar a insuficiência, na forma em que vier a ser estipulada no Plano de Custeio do Plano NÉOS-SALDADO.</p>	<p>Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.</p>
<p>§ 6º Apenas para efeito deste Regulamento, o período em Autopatrocínio neste Plano FACEB-SALDADO, enquanto Participante Autopatrocinado será computado como tempo</p>	<p>§ 6º Apenas para efeito deste Regulamento, o período em Autopatrocínio neste Plano NEOS-SALDADO, enquanto Participante Autopatrocinado será computado como tempo</p>	<p>Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
de vinculação empregatícia às Patrocinadoras, conforme o caso.	de vinculação empregatícia às Patrocinadoras, conforme o caso.	
§ 12 Para os Participantes oriundos do Plano de Origem, que se encontrem com a Suspensão do Contrato de Trabalho antes da entrada em vigor deste Regulamento, poderão optar, durante o Período de Opção, pelo instituto do Autopatrocínio previsto no Plano FACEB-SALDADO, arcando com as contribuições de administração e extraordinárias, estas se existirem, devidas a partir da Data Efetiva e observando os prazos e encargos previstos neste Regulamento.	§ 12 Para os Participantes oriundos do Plano de Origem, que se encontrem com a Suspensão do Contrato de Trabalho antes da entrada em vigor deste Regulamento, poderão optar, durante o Período de Opção, pelo instituto do Autopatrocínio previsto no Plano NÉOS -SALDADO, arcando com as contribuições de administração e extraordinárias, estas se existirem, devidas a partir da Data Efetiva e observando os prazos e encargos previstos neste Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 17 - Será facultada ao Participante a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, inclusive, sendo mantida esta opção para aquele que a fez no Plano de Origem e migre para o Plano FACEB-SALDADO nesta condição, tornando-se um Participante Vesting, desde que ocorram simultaneamente as seguintes situações: (...)	Art. 17 - Será facultada ao Participante a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, inclusive, sendo mantida esta opção para aquele que a fez no Plano de Origem e migre para o Plano NÉOS -SALDADO nesta condição, tornando-se um Participante Vesting, desde que ocorram simultaneamente as seguintes situações: (...)	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
II – ter cumprido carência de 3 (três) anos de vinculação ao Plano FACEB-SALDADO, observado o tempo de vinculação ao Plano de Origem;	II – ter cumprido carência de 3 (três) anos de vinculação ao Plano NÉOS -SALDADO, observado o tempo de vinculação ao Plano de Origem;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§ 1º O Participante de que trata este artigo deverá formalizar sua opção à FACEB, por meio de protocolo do Termo de Opção, conforme definido no inciso XLVIII do artigo 2º, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do Extrato de que trata o inciso XXII do artigo 2º	§ 1º O Participante de que trata este artigo deverá formalizar sua opção à ENTIDADE , por meio de protocolo do Termo de Opção, conforme definido no inciso XLVIII do artigo 2º, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do Extrato de que trata o inciso XXII do artigo 2º.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§ 2º O valor mensal do Benefício Saldado Decorrente da Opção ao Benefício Proporcional Diferido que o Participante Vesting fará jus, apurado pelo Plano FACEB-SALDADO, em face de sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a ser pago, a partir da data em que completar todas as condições de Elegibilidade ao Benefício Saldado e, desde que requeira, corresponderá, a uma renda vitalícia dada em função da respectiva Reserva Matemática atuarialmente equivalente ao Benefício	§ 2º O valor mensal do Benefício Saldado Decorrente da Opção ao Benefício Proporcional Diferido que o Participante Vesting fará jus, apurado pelo Plano NÉOS -SALDADO, em face de sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a ser pago, a partir da data em que completar todas as condições de Elegibilidade ao Benefício Saldado e, desde que requeira, corresponderá, a uma renda vitalícia dada em função da respectiva Reserva Matemática atuarialmente equivalente ao Benefício Saldado, conforme Nota Técnica Atuarial, e	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Saldado, conforme Nota Técnica Atuarial, e será corrigida pelo Índice do Plano, até a data de início do efetivo recebimento do benefício, descontadas eventuais contribuições futuras ao que o Participante estiver obrigado.	será corrigida pelo Índice do Plano, até a data de início do efetivo recebimento do benefício, descontadas eventuais contribuições futuras ao que o Participante estiver obrigado.	
§ 4º Apenas para efeito do cumprimento das condições de Elegibilidade, o período de manutenção da inscrição do Participante Vesting, neste Plano FACEB-SALDADO, será computado como tempo de vinculação às Patrocinadoras.	§ 4º Apenas para efeito do cumprimento das condições de Elegibilidade, o período de manutenção da inscrição do Participante Vesting, neste Plano NÉOS-SALDADO , será computado como tempo de vinculação às Patrocinadoras.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§ 5º - (...)	§ 5º - (...)	
I - Na inexistência de Beneficiários na data do falecimento do Participante Vesting, o valor decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será revertido para o Patrimônio do Plano FACEB-SALDADO;	I - Na inexistência de Beneficiários na data do falecimento do Participante Vesting, o valor decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será revertido para o Patrimônio do Plano NÉOS-SALDADO ;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
II - Com o recebimento do valor decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, na forma de pagamento único, extinguem-se todas e quaisquer obrigações do Plano FACEB-SALDADO com o Participante Vesting e seus respectivos Beneficiários.	II - Com o recebimento do valor decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, na forma de pagamento único, extinguem-se todas e quaisquer obrigações do Plano NÉOS-SALDADO com o Participante Vesting e seus respectivos Beneficiários.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 18 - Na ocorrência de eventuais insuficiências de cobertura das reservas matemáticas neste Plano FACEB-SALDADO, durante o período de diferimento, os Participantes Vesting, em conjunto com as Patrocinadoras e demais Participantes e Assistidos, poderão ser acionados, dentre outras formas legalmente admitidas, a saldar tal insuficiência, por meio de contribuição extraordinária ou por redução correspondente das obrigações do Plano FACEB-SALDADO com o respectivo Participante Vesting que, neste caso, deverão ser recalculadas atuarialmente, com a consequente redução do benefício mensurado na forma artigo 17, observadas as regras contidas neste Regulamento, bem como nas disposições legais que regem a matéria.	Art. 18 - Na ocorrência de eventuais insuficiências de cobertura das reservas matemáticas neste Plano NÉOS-SALDADO , durante o período de diferimento, os Participantes Vesting, em conjunto com as Patrocinadoras e demais Participantes e Assistidos, poderão ser acionados, dentre outras formas legalmente admitidas, a saldar tal insuficiência, por meio de contribuição extraordinária ou por redução correspondente das obrigações do Plano NÉOS-SALDADO com o respectivo Participante Vesting que, neste caso, deverão ser recalculadas atuarialmente, com a consequente redução do benefício mensurado na forma artigo 17, observadas as regras contidas neste Regulamento, bem como nas disposições legais que regem a matéria.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 20 - Ao Participante que tiver cancelada sua inscrição, em razão de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 13 deste Regulamento, a exceção do inciso II do mesmo	Art. 20 - Ao Participante que tiver cancelada sua inscrição, em razão de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 13 deste Regulamento, a exceção do inciso II do mesmo artigo,	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
artigo, é assegurado o Resgate da reserva do Participante correspondente às contribuições pessoais vertidas ao Plano de Origem e migrados para o Plano FACEB-SALDADO, na forma disposta nesta Seção, desde que tenha havido a Cessação do Vínculo Empregatício com as Patrocinadoras, e não esteja em gozo de nenhum Benefício de Renda Continuada previsto neste Regulamento e, desde que requeira formalmente à FACEB, por meio de protocolo do Termo de Opção, conforme definido no inciso XLVIII do artigo 2º, em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do Extrato, referido no inciso XXII do mesmo artigo.	é assegurado o Resgate da reserva do Participante correspondente às contribuições pessoais vertidas ao Plano de Origem e migrados para o Plano NÉOS-SALDADO , na forma disposta nesta Seção, desde que tenha havido a Cessação do Vínculo Empregatício com as Patrocinadoras, e não esteja em gozo de nenhum Benefício de Renda Continuada previsto neste Regulamento e, desde que requeira formalmente à ENTIDADE , por meio de protocolo do Termo de Opção, conforme definido no inciso XLVIII do artigo 2º, em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do Extrato, referido no inciso XXII do mesmo artigo.	
§ 1º A opção pelo Resgate implicará na cessação de todo e qualquer compromisso deste Plano FACEB-SALDADO em relação ao Participante, e seus respectivos Beneficiários, a exceção do pagamento das parcelas vincendas quando da opção pelo parcelamento, na forma do § 4º deste artigo.	§ 1º A opção pelo Resgate implicará na cessação de todo e qualquer compromisso deste Plano NÉOS-SALDADO em relação ao Participante, e seus respectivos Beneficiários, a exceção do pagamento das parcelas vincendas quando da opção pelo parcelamento, na forma do § 4º deste artigo.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§ 5º - (...)	§ 5º - (...)	
IV - as contribuições extraordinárias destinadas ao equacionamento de eventuais deficits técnicos do Plano FACEB-SALDADO.	IV - as contribuições extraordinárias destinadas ao equacionamento de eventuais deficits técnicos do Plano NÉOS-SALDADO .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 21 - O Participante que tiver a Cessação do Vínculo Empregatício com as Patrocinadoras, conforme o caso, e não esteja em gozo de nenhum benefício previsto neste Regulamento, poderá optar pela Portabilidade dos recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, desde que manifeste formalmente a sua opção, por meio de protocolo do Termo de Opção, conforme definido no inciso XLVIII do artigo 2º, em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do Extrato, referido no inciso XXII do mesmo artigo, e desde que, na data da solicitação deste instituto, o Participante tenha, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação ao Plano FACEB-SALDADO, observado o tempo de vinculação ao Plano de Origem.	Art. 21 - O Participante que tiver a Cessação do Vínculo Empregatício com as Patrocinadoras, conforme o caso, e não esteja em gozo de nenhum benefício previsto neste Regulamento, poderá optar pela Portabilidade dos recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, desde que manifeste formalmente a sua opção, por meio de protocolo do Termo de Opção, conforme definido no inciso XLVIII do artigo 2º, em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do Extrato, referido no inciso XXII do mesmo artigo, e desde que, na data da solicitação deste instituto, o Participante tenha, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação ao Plano NÉOS-SALDADO , observado o tempo de vinculação ao Plano de Origem.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
§ 1º Após a opção do Participante pela Portabilidade, a FACEB encaminhará o Termo de Opção à entidade administradora do Plano de Benefícios Receptor, no prazo máximo fixado em legislação vigente e aplicável à matéria.	§ 1º Após a opção do Participante pela Portabilidade, a ENTIDADE encaminhará o Termo de Opção à entidade administradora do Plano de Benefícios Receptor, no prazo máximo fixado em legislação vigente e aplicável à matéria.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 22 - Os recursos financeiros portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora serão alocados separadamente do direito acumulado pelo Participante neste Plano FACEB-SALDADO e, até a data da concessão de um dos benefícios previstos neste Regulamento, serão atualizados mensalmente pela rentabilidade do Plano.	Art. 22 - Os recursos financeiros portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora serão alocados separadamente do direito acumulado pelo Participante neste Plano NÉOS-SALDADO e, até a data da concessão de um dos benefícios previstos neste Regulamento, serão atualizados mensalmente pela rentabilidade do Plano.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 23 - Por ocasião da concessão de benefícios pelo Plano FACEB-SALDADO, será concedido um benefício saldado adicional consistente em uma renda mensal temporária por prazo certo, a ser escolhido pelo Participante na data da concessão do benefício, observado o mínimo de 15 (quinze) e máximo de 25 (vinte cinco) anos, com intervalo de 01 (um), na forma prevista na Nota Técnica Atuarial, decorrente dos recursos recepcionados por este Plano, alocados separadamente conforme previsto no artigo precedente.	Art. 23 - Por ocasião da concessão de benefícios pelo Plano NÉOS-SALDADO , será concedido um benefício saldado adicional consistente em uma renda mensal temporária por prazo certo, a ser escolhido pelo Participante na data da concessão do benefício, observado o mínimo de 15 (quinze) e máximo de 25 (vinte cinco) anos, com intervalo de 01 (um), na forma prevista na Nota Técnica Atuarial, decorrente dos recursos recepcionados por este Plano, alocados separadamente conforme previsto no artigo precedente.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 24 - Caso o Participante opte novamente pela Portabilidade, não será exigida a carência prevista neste Regulamento, referente à vinculação ao Plano FACEB-SALDADO, para os recursos portados de outro plano de benefícios.	Art. 24 - Caso o Participante opte novamente pela Portabilidade, não será exigida a carência prevista neste Regulamento, referente à vinculação ao Plano NÉOS-SALDADO , para os recursos portados de outro plano de benefícios.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 25 - A portabilidade do direito acumulado pelo Participante implica na portabilidade de eventuais recursos portados anteriormente à cessação dos compromissos deste Plano FACEB-SALDADO em relação ao Participante e seus Beneficiários.	Art. 25 - A portabilidade do direito acumulado pelo Participante implica na portabilidade de eventuais recursos portados anteriormente à cessação dos compromissos deste Plano NÉOS-SALDADO em relação ao Participante e seus Beneficiários.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 26 - O exercício de nova Portabilidade dos recursos recepcionados, será dado pelo valor portado originalmente mais o direito que o Participante tiver acumulado neste Plano FACEB-SALDADO, na forma deste Regulamento.	Art. 26 - O exercício de nova Portabilidade dos recursos recepcionados, será dado pelo valor portado originalmente mais o direito que o Participante tiver acumulado neste Plano NÉOS-SALDADO , na forma deste Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 27 - Os recursos portados de outros planos de benefícios serão recepcionados no Plano FACEB-SALDADO, desde que o Participante esteja nele inscrito.	Art. 27 - Os recursos portados de outros planos de benefícios serão recepcionados no Plano NÉOS -SALDADO, desde que o Participante esteja nele inscrito.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 28 - O Participante ou o Assistido do Plano de Origem, que opte por migrar para o Plano FACEB-SALDADO, terá o valor do seu Benefício Saldado Inicial calculado na Data Efetiva do Plano, pela razão entre a respectiva Reserva Matemática de Migração Individual e o Fator Atuarial – FA do Participante ou Assistido, calculado conforme Nota Técnica Atuarial do Plano FACEB-SALDADO.	Art. 28 - O Participante ou o Assistido do Plano de Origem, que opte por migrar para o Plano NÉOS -SALDADO, terá o valor do seu Benefício Saldado Inicial calculado na Data Efetiva do Plano, pela razão entre a respectiva Reserva Matemática de Migração Individual e o Fator Atuarial – FA do Participante ou Assistido, calculado conforme Nota Técnica Atuarial do Plano NÉOS -SALDADO.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§1º O Assistido do Plano de Origem será mantido no Plano FACEB-SALDADO na mesma condição de Assistido, observadas as condições deste Regulamento, considerando o Benefício Saldado Inicial, cujo cálculo observará a metodologia descrita no caput deste artigo.	§1º O Assistido do Plano de Origem será mantido no Plano NÉOS -SALDADO na mesma condição de Assistido, observadas as condições deste Regulamento, considerando o Benefício Saldado Inicial, cujo cálculo observará a metodologia descrita no caput deste artigo.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§ 2º O Fator Atuarial de que trata o caput irá considerar a Tábua de Mortalidade Geral, a taxa de juros atuarial e o perfil do Grupo Familiar do Participante ou do Assistido e demais hipóteses aplicáveis vigentes na Data Efetiva, conforme disposto na Nota Técnica Atuarial do Plano FACEB-SALDADO.	§ 2º O Fator Atuarial de que trata o caput irá considerar a Tábua de Mortalidade Geral, a taxa de juros atuarial e o perfil do Grupo Familiar do Participante ou do Assistido e demais hipóteses aplicáveis vigentes na Data Efetiva, conforme disposto na Nota Técnica Atuarial do Plano NÉOS -SALDADO.	
§3º O Participante, o Participante Autopatrocinado, o Participante Vesting ou o Assistido do Plano FACEB-SALDADO que modificar as informações prestadas para fins de cálculo do Benefício Saldado, após a Data Efetiva, serão obrigados a comunicar à FACEB, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, o que poderá implicar no recálculo atuarial do Benefício Saldado.	§3º O Participante, o Participante Autopatrocinado, o Participante Vesting ou o Assistido do Plano NÉOS -SALDADO que modificar as informações prestadas para fins de cálculo do Benefício Saldado, após a Data Efetiva, serão obrigados a comunicar à ENTIDADE , dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, o que poderá implicar no recálculo atuarial do Benefício Saldado.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 29 - Os benefícios assegurados pelo Plano FACEB-SALDADO abrangem:	Art. 29 - Os benefícios assegurados pelo Plano NÉOS -SALDADO abrangem:	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
I - Quanto aos Participantes e Participantes Autopatrocinaados, assim como os Aposentados advindos do Plano de Origem e que fazem jus a um Benefício Programado neste Plano FACEB-SALDADO: o Benefício Saldado de Aposentadoria Programada;	I - Quanto aos Participantes e Participantes Autopatrocinaados, assim como os Aposentados advindos do Plano de Origem e que fazem jus a um Benefício Programado neste Plano NÉOS -SALDADO: o Benefício Saldado de Aposentadoria Programada;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
III - Quanto aos Participantes e Participantes Autopatrocínados, assim como os Aposentados advindos do Plano de Origem e que fazem jus a um Benefício por Invalidez neste Plano FACEB-SALDADO: o Benefício Saldado de Aposentadoria por Invalidez;	III - Quanto aos Participantes e Participantes Autopatrocínados, assim como os Aposentados advindos do Plano de Origem e que fazem jus a um Benefício por Invalidez neste Plano NÉOS -SALDADO: o Benefício Saldado de Aposentadoria por Invalidez;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
V - Os recursos financeiros decorrentes da portabilidade de recursos oriundos de outros planos de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, aportados para o Plano FACEB-SALDADO serão devidos sob a forma de Benefício Saldado Adicional, calculado conforme a Subseção II da Seção IV do Capítulo V deste Regulamento.	V - Os recursos financeiros decorrentes da portabilidade de recursos oriundos de outros planos de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, aportados para o Plano NÉOS -SALDADO serão devidos sob a forma de Benefício Saldado Adicional, calculado conforme a Subseção II da Seção IV do Capítulo V deste Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 30 - O Benefício Saldado de Aposentadoria Programada será concedido ao Participante que vier a requerer, após o seu desligamento da Patrocinadora, com pelo menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 15 (quinze) anos completos de contribuições ao Plano FACEB-SALDADO, computadas todas as carências do Plano de Origem e a concessão ao benefício análogo ofertado pela Previdência Oficial, assim como àqueles advindos do Plano de Origem na condição de Assistidos em gozo de Benefício Programado, sendo mantida tal condição no Plano FACEB-SALDADO, observado o disposto neste Regulamento.	Art. 30 - O Benefício Saldado de Aposentadoria Programada será concedido ao Participante que vier a requerer, após o seu desligamento da Patrocinadora, com pelo menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 15 (quinze) anos completos de contribuições ao Plano NÉOS -SALDADO, computadas todas as carências do Plano de Origem e a concessão ao benefício análogo ofertado pela Previdência Oficial, assim como àqueles advindos do Plano de Origem na condição de Assistidos em gozo de Benefício Programado, sendo mantida tal condição no Plano NÉOS -SALDADO, observado o disposto neste Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 36 (...)	Art. 36 (...)	
Parágrafo único. Com a extinção da parcela do último Beneficiário, extinguir-se-á também o Benefício Saldado de Pensão por Morte e, com isso, toda e qualquer obrigação do Plano FACEB-SALDADO e da FACEB para com o Participante, Assistido e seus respectivos Beneficiários.	Parágrafo único. Com a extinção da parcela do último Beneficiário, extinguir-se-á também o Benefício Saldado de Pensão por Morte e, com isso, toda e qualquer obrigação do Plano NÉOS -SALDADO e da ENTIDADE para com o Participante, Assistido e seus respectivos Beneficiários.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 38 - O Assistido decorrente do evento de invalidez, inclusive aquele que se encontrava nesta condição no Plano de Origem e que tenha Migrado para este Plano FACEB-SALDADO, que vier a perder o benefício de aposentadoria por invalidez paga pela Previdência Oficial e retornar ao serviço na Patrocinadora, terá o seu Benefício	Art. 38 - O Assistido decorrente do evento de invalidez, inclusive aquele que se encontrava nesta condição no Plano de Origem e que tenha Migrado para este Plano NÉOS -SALDADO, que vier a perder o benefício de aposentadoria por invalidez paga pela Previdência Oficial e retornar ao serviço na Patrocinadora, terá o seu Benefício Saldado por	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Saldado por Invalidez suspenso e voltará à condição de Participante no Plano FACEB-SALDADO a partir do mês seguinte ao da cessação da aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Oficial, sendo o valor do seu Benefício Saldado, a ser concedido futuramente quando completadas as elegibilidades para requerê-lo, recalculado atuarialmente conforme disposto na Nota Técnica Atuarial, e corrigido conforme disposto no artigo 40 deste Regulamento, até que haja nova concessão de benefício ou opção pelo Resgate ou pela Portabilidade no Plano FACEB-SALDADO.	Invalidez suspenso e voltará à condição de Participante no Plano NÉOS -SALDADO a partir do mês seguinte ao da cessação da aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Oficial, sendo o valor do seu Benefício Saldado, a ser concedido futuramente quando completadas as elegibilidades para requerê-lo, recalculado atuarialmente conforme disposto na Nota Técnica Atuarial, e corrigido conforme disposto no artigo 40 deste Regulamento, até que haja nova concessão de benefício ou opção pelo Resgate ou pela Portabilidade no Plano NÉOS -SALDADO.	
Art. 40 – (...)	Art. 40 – (...)	
§2º - Adicionalmente ao disposto no caput, e em caráter excepcional, o reajuste dos Benefícios Saldados dos Assistidos que optaram por migrar seus direitos e obrigações do Plano de Origem para o Plano FACEB-SALDADO nesta condição, durante o Período de Opção pela Migração, dar-se-á em consonância com o disposto a seguir: (...)	§2º - Adicionalmente ao disposto no caput, e em caráter excepcional, o reajuste dos Benefícios Saldados dos Assistidos que optaram por migrar seus direitos e obrigações do Plano de Origem para o Plano NÉOS -SALDADO nesta condição, durante o Período de Opção pela Migração, dar-se-á em consonância com o disposto a seguir: (...)	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§3º - Adicionalmente ao disposto no caput, e em caráter excepcional, o reajuste dos Benefícios Saldados ainda não concedidos, relativos aos Participantes que optaram por migrar seus direitos e obrigações do Plano de Origem para o Plano FACEB-SALDADO nesta condição durante o Período de Opção pela Migração, dar-se-á em consonância com o disposto a seguir: (...)	§3º - Adicionalmente ao disposto no caput, e em caráter excepcional, o reajuste dos Benefícios Saldados ainda não concedidos, relativos aos Participantes que optaram por migrar seus direitos e obrigações do Plano de Origem para o Plano NÉOS -SALDADO nesta condição durante o Período de Opção pela Migração, dar-se-á em consonância com o disposto a seguir: (...)	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 42 - Em face da não existência de contribuições previdenciais normais por parte dos Participantes, Assistidos e da Patrocinadora, considerar-se-á o tempo de participação no Plano FACEB-SALDADO como tempo de contribuição.	Art. 42 - Em face da não existência de contribuições previdenciais normais por parte dos Participantes, Assistidos e da Patrocinadora, considerar-se-á o tempo de participação no Plano NÉOS -SALDADO como tempo de contribuição.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 43 - Será assegurada a manutenção das carências obtidas no Plano de Origem para os Participantes e Assistidos, no Plano FACEB-SALDADO, em face da Migração.	Art. 43 - Será assegurada a manutenção das carências obtidas no Plano de Origem para os Participantes e Assistidos, no Plano NÉOS -SALDADO, em face da Migração.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 44 - O Plano de Custeio, fundamentado na Avaliação Atuarial, ambos os documentos de responsabilidade do Atuário do Plano FACEB-SALDADO, fixará as contribuições administrativas e extraordinárias dos Participantes, dos Assistidos e das Patrocinadoras, quando devidas, bem como a periodicidade do recolhimento à FACEB, e entrará em vigor após a sua homologação pelas Patrocinadoras e pelo Conselho Deliberativo da FACEB, observando as normas em vigor, este Regulamento e o disposto no Estatuto da FACEB.	Art. 44 - O Plano de Custeio, fundamentado na Avaliação Atuarial, ambos os documentos de responsabilidade do Atuário do Plano NÉOS -SALDADO, fixará as contribuições administrativas e extraordinárias dos Participantes, dos Assistidos e das Patrocinadoras, quando devidas, bem como a periodicidade do recolhimento à ENTIDADE , e entrará em vigor após a sua homologação pelas Patrocinadoras e pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE , observando as normas em vigor, este Regulamento e o disposto no Estatuto da ENTIDADE .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Parágrafo único. Independentemente do disposto neste artigo, o Plano de Custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos do Plano FACEB-SALDADO, obedecidos os requisitos obrigatórios definidos no caput.	Parágrafo único. Independentemente do disposto neste artigo, o Plano de Custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos do Plano NÉOS -SALDADO, obedecidos os requisitos obrigatórios definidos no caput.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 45 - O custeio do Plano FACEB-SALDADO será de responsabilidade das patrocinadoras e dos Participantes, inclusive Assistidos, observando-se as seguintes fontes de receitas:	Art. 45 - O custeio do Plano NÉOS -SALDADO será de responsabilidade das patrocinadoras e dos Participantes, inclusive Assistidos, observando-se as seguintes fontes de receitas:	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
I – Contribuição extraordinária de responsabilidade dos Participantes, Assistidos, inclusive Pensionistas, e das Patrocinadoras, para cobertura de eventuais insuficiências de cobertura patrimonial do Plano FACEB-SALDADO, obedecido o disposto no artigo 18;	I – Contribuição extraordinária de responsabilidade dos Participantes, Assistidos, inclusive Pensionistas, e das Patrocinadoras, para cobertura de eventuais insuficiências de cobertura patrimonial do Plano NÉOS -SALDADO, obedecido o disposto no artigo 18;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
II - Receitas de aplicações do patrimônio vinculado a este Plano FACEB-SALDADO;	II - Receitas de aplicações do patrimônio vinculado a este Plano NÉOS -SALDADO;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 46 - O custeio administrativo previdencial do Plano FACEB-SALDADO se dará em função da Taxa de Carregamento, assim como de recursos do Fundo Administrativo, aplicados de forma isolada ou cumulativamente, conforme venha a ser disciplinado no Plano de Custeio, considerando o custo administrativo do Plano FACEB-SALDADO informado pela FACEB e as definições do Plano de Gestão Administrativa – PGA, da	Art. 46 - O custeio administrativo previdencial do Plano NÉOS -SALDADO se dará em função da Taxa de Carregamento, assim como de recursos do Fundo Administrativo, aplicados de forma isolada ou cumulativamente, conforme venha a ser disciplinado no Plano de Custeio, considerando o custo administrativo do Plano NÉOS -SALDADO informado pela ENTIDADE e as definições do Plano de Gestão Administrativa – PGA, da	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
forma aprovada pelo Conselho Deliberativo da FACEB e a legislação vigente.	forma aprovada pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE e a legislação vigente.	
§3º O Fundo Administrativo inicial será constituído pelos eventuais valores oriundos do Plano de Origem, em face da Migração, obedecido o disposto no Termo de Migração, considerando que, posteriormente, será mantido conforme previsto no Plano de Gestão Administrativa – PGA da FACEB, e seu saldo será utilizado para fins de custeio administrativo, na forma disposta no Plano de Custeio.	§3º O Fundo Administrativo inicial será constituído pelos eventuais valores oriundos do Plano de Origem, em face da Migração, obedecido o disposto no Termo de Migração, considerando que, posteriormente, será mantido conforme previsto no Plano de Gestão Administrativa – PGA da ENTIDADE , e seu saldo será utilizado para fins de custeio administrativo, na forma disposta no Plano de Custeio.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 47 - As receitas referidas nos incisos I e IV do artigo 45, conforme o caso requerer, e a Taxa de Carregamento disciplinada no artigo 46 serão descontadas na folha de pagamento das Patrocinadoras e recolhidas à FACEB até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte àquele a que corresponderem.	Art. 47 - As receitas referidas nos incisos I e IV do artigo 45, conforme o caso requerer, e a Taxa de Carregamento disciplinada no artigo 46 serão descontadas na folha de pagamento das Patrocinadoras e recolhidas à ENTIDADE até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte àquele a que corresponderem.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Parágrafo único. O recolhimento das contribuições do Participante Autopatrocinado, e Participante Vesting, quando devidas, far-se-á até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte àquele a que corresponder, diretamente à FACEB, na forma que este vier a disciplinar.	Parágrafo único. O recolhimento das contribuições do Participante Autopatrocinado, e Participante Vesting, quando devidas, far-se-á até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte àquele a que corresponder, diretamente à ENTIDADE , na forma que este vier a disciplinar.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 49 - As receitas referidas nos I e IV do artigo 45, conforme o caso requerer, serão diretamente recolhidas pela FACEB no ato do pagamento do Benefício, nos termos deste Regulamento.	Art. 49 - As receitas referidas nos I e IV do artigo 45, conforme o caso requerer, serão diretamente recolhidas pela ENTIDADE no ato do pagamento do Benefício, nos termos deste Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 50 - No caso de não serem descontadas do salário do Participante as contribuições devidas ou outras importâncias consignadas a favor do Plano FACEB-SALDADO, ficará o interessado obrigado a recolhê-las diretamente à FACEB, nos termos deste Regulamento.	Art. 50 - No caso de não serem descontadas do salário do Participante as contribuições devidas ou outras importâncias consignadas a favor do Plano NÉOS-SALDADO , ficará o interessado obrigado a recolhê-las diretamente à ENTIDADE , nos termos deste Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 55 - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade dos benefícios, a FACEB poderá manter serviços de inspeção destinados a investigar a preservação de tais condições.	Art. 55 - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade dos benefícios, a ENTIDADE poderá manter serviços de inspeção destinados a investigar a preservação de tais condições.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 57 - Os Participantes e Assistidos inscritos no Plano de Origem até a Data Efetiva, conforme artigo 75 deste Regulamento, e que fizeram a opção pela Migração para o Plano FACEB-SALDADO, deverão observar as disposições contidas nos parágrafos deste artigo.	Art. 57 - Os Participantes e Assistidos inscritos no Plano de Origem até a Data Efetiva, conforme artigo 75 deste Regulamento, e que fizeram a opção pela Migração para o Plano NÉOS -SALDADO, deverão observar as disposições contidas nos parágrafos deste artigo.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§1º Serão requisitos para a adesão ao Plano FACEB-SALDADO como Participante ou Assistido: (...)	§1º Serão requisitos para a adesão ao Plano NÉOS -SALDADO como Participante ou Assistido: (...)	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§2º O Participante ou o Assistido, em face da adesão, apresentará os documentos exigidos pela FACEB, na forma e prazo por ela definidos, recebendo desta a identificação comprobatória de sua condição de Participante ou de Assistido do Plano FACEB-SALDADO, conforme o caso, bem como lhe será disponibilizado o Estatuto, este Regulamento e material explicativo, contendo as principais características do Plano FACEB-SALDADO e demais documentos exigidos pela legislação vigente.	§2º O Participante ou o Assistido, em face da adesão, apresentará os documentos exigidos pela ENTIDADE , na forma e prazo por ela definidos, recebendo desta a identificação comprobatória de sua condição de Participante ou de Assistido do Plano NÉOS -SALDADO, conforme o caso, bem como lhe será disponibilizado o Estatuto, este Regulamento e material explicativo, contendo as principais características do Plano NÉOS -SALDADO e demais documentos exigidos pela legislação vigente.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§3º O Participante, o Participante Autopatrocinado, o Participante Vesting ou o Assistido do Plano FACEB-SALDADO são obrigados a comunicar à FACEB, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência e juntando os documentos exigidos, qualquer modificação das informações prestadas quando da Migração, podendo haver, em decorrência, alteração no valor do Benefício Saldado, este calculado atuarialmente, conforme Nota Técnica Atuarial vigente.	§3º O Participante, o Participante Autopatrocinado, o Participante Vesting ou o Assistido do Plano NÉOS -SALDADO são obrigados a comunicar à ENTIDADE , dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência e juntando os documentos exigidos, qualquer modificação das informações prestadas quando da Migração, podendo haver, em decorrência, alteração no valor do Benefício Saldado, este calculado atuarialmente, conforme Nota Técnica Atuarial vigente.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 58 - As regras, formas de cálculo e condições que disciplinam a Migração dos direitos e obrigações dos Participantes e Assistidos do Plano de Origem pelos direitos e obrigações do Plano FACEB-SALDADO estão definidas neste Regulamento e na respectiva Nota Técnica Atuarial.	Art. 58 - As regras, formas de cálculo e condições que disciplinam a Migração dos direitos e obrigações dos Participantes e Assistidos do Plano de Origem pelos direitos e obrigações do Plano NÉOS -SALDADO estão definidas neste Regulamento e na respectiva Nota Técnica Atuarial.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§1º A opção do Participante e do Assistido do Plano de Origem pela migração dos direitos e obrigações advindos de sua participação naquele Plano, para o Plano FACEB-	§1º A opção do Participante e do Assistido do Plano de Origem pela migração dos direitos e obrigações advindos de sua participação naquele Plano, para o Plano NÉOS -	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>SALDADO, a partir da Data Efetiva, cancela, automaticamente, de forma irrevogável e irretratável, por si e seus Beneficiários, todos os efeitos de sua participação no Plano de Origem, ao qual está filiado até então, outorgando plena, rasa e geral quitação a todos e quaisquer direitos e obrigações que tenham adquirido em relação àquele plano, para mais nada reclamar, seja em juízo ou fora dele, desonerando e liberando a FACEB de toda e qualquer responsabilidade em relação a tais direitos e obrigações, que ficam, a partir da Data Efetiva, adstritos aos previstos no Regulamento do Plano FACEB-SALDADO, para o qual livremente se transfere, por força da Migração, consignada por meio de assinatura ao Termo Individual de Opção pela Migração.</p>	<p>SALDADO, a partir da Data Efetiva, cancela, automaticamente, de forma irrevogável e irretratável, por si e seus Beneficiários, todos os efeitos de sua participação no Plano de Origem, ao qual está filiado até então, outorgando plena, rasa e geral quitação a todos e quaisquer direitos e obrigações que tenham adquirido em relação àquele plano, para mais nada reclamar, seja em juízo ou fora dele, desonerando e liberando a ENTIDADE de toda e qualquer responsabilidade em relação a tais direitos e obrigações, que ficam, a partir da Data Efetiva, adstritos aos previstos no Regulamento do Plano NÉOS-SALDADO, para o qual livremente se transfere, por força da Migração, consignada por meio de assinatura ao Termo Individual de Opção pela Migração.</p>	
<p>Art. 59 - As regras, formas de cálculo e condições que disciplinam a Migração do Plano de Origem e a consequente criação do Plano FACEB-SALDADO, estão definidas no Termo de Migração, celebrado entre as Patrocinadoras e a FACEB.</p>	<p>Art. 59 - As regras, formas de cálculo e condições que disciplinam a Migração do Plano de Origem e a consequente criação do Plano NÉOS-SALDADO, estão definidas no Termo de Migração, celebrado entre as Patrocinadoras e a ENTIDADE.</p>	<p>Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.</p>
<p>Art. 60 - A presente Seção tem por objeto definir as regras e condições a serem observadas na Migração dos direitos e obrigações dos Participantes e Assistidos constituídos ou adquiridos no Plano de Origem, para o Plano FACEB-SALDADO ou Plano CEBPREV, conforme opção que venha a ser realizada durante o Período de Opção pela Migração, cuja eficácia se dará a partir da Data Efetiva.</p>	<p>Art. 60 - A presente Seção tem por objeto definir as regras e condições a serem observadas na Migração dos direitos e obrigações dos Participantes e Assistidos constituídos ou adquiridos no Plano de Origem, para o Plano NÉOS-SALDADO ou Plano NDBPrev, conforme opção que venha a ser realizada durante o Período de Opção pela Migração, cuja eficácia se dará a partir da Data Efetiva.</p>	<p>Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.</p>
<p>Art. 61 - Para todos os efeitos deste Regulamento, a Migração consiste na permuta dos direitos e obrigações acumulados ou adquiridos no Plano de Origem, pelos Participantes e Assistidos, por direitos e obrigações constantes no Plano FACEB-SALDADO ou Plano CEBPREV, permanecendo na mesma condição, de Participante ou Assistido, no Plano FACEB-SALDADO ou Plano CEBPREV, conforme a opção exercida até a Data Efetiva, obedecido o disposto no(s) respectivo(s) Regulamento(s) desses Planos.</p>	<p>Art. 61 - Para todos os efeitos deste Regulamento, a Migração consiste na permuta dos direitos e obrigações acumulados ou adquiridos no Plano de Origem, pelos Participantes e Assistidos, por direitos e obrigações constantes no Plano NÉOS-SALDADO ou Plano NDBPrev, permanecendo na mesma condição, de Participante ou Assistido, no Plano NÉOS-SALDADO ou Plano NDBPrev, conforme a opção exercida até a Data Efetiva, obedecido o disposto no(s) respectivo(s) Regulamento(s) desses Planos.</p>	<p>Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 63 – (...)	Art. 63 – (...)	
§ 1º - (...)	§ 1º - (...)	
b) Migrar para o Plano FACE-SALDADO;	b) Migrar para o Plano NÉOS -SALDADO;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
c) Migrar para o Plano CEBPREV.	c) Migrar para o Plano NDBPrev .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§ 2º - (...)	§ 2º - (...)	
b) Migrar para o Plano FACEB-SALDADO;	b) Migrar para o Plano NÉOS -SALDADO;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
c) Migrar para o Plano CEBPREV.	c) Migrar para o Plano NDBPrev .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§3º A Opção pela Migração de que tratam os parágrafos anteriores deverá ser exercida por ato voluntário, formal, irrevogável e irretroatável, declarado por Participantes e Assistidos do Plano de Origem, que consiste em migrar para o FACEB-SALDADO ou para o CEBPREV, por meio de opção tempestiva a ser exercida durante o prazo estabelecido para migração, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito em relação ao Plano de Origem, quando da opção: (...)	§3º A Opção pela Migração de que tratam os parágrafos anteriores deverá ser exercida por ato voluntário, formal, irrevogável e irretroatável, declarado por Participantes e Assistidos do Plano de Origem, que consiste em migrar para o NÉOS -SALDADO ou para o NDBPrev , por meio de opção tempestiva a ser exercida durante o prazo estabelecido para migração, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito em relação ao Plano de Origem, quando da opção: (...)	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§4º Ao Participante ou ao Assistido do Plano de Origem que tiver escolhido uma das opções das alíneas, "b" e "c" dos §§1º e 2º deste artigo e ainda tiver a sua condição alterada em decorrência de morte ou invalidez, durante o Período de Opção, ser-lhe é facultado, ou aos Beneficiários, a opção de migrar para o FACEB-SALDADO ou para o CEBPREV, desde que durante o Período de Opção, obedecidos os dispositivos deste Regulamento. Caso não ocorra a nova manifestação formal, aquela inicialmente promovida pelo Participante ou pelo Assistido será considerada como nula, para todos os efeitos,	§4º Ao Participante ou ao Assistido do Plano de Origem que tiver escolhido uma das opções das alíneas, "b" e "c" dos §§1º e 2º deste artigo e ainda tiver a sua condição alterada em decorrência de morte ou invalidez, durante o Período de Opção, ser-lhe é facultado, ou aos Beneficiários, a opção de migrar para o NÉOS -SALDADO ou para o NDBPrev , desde que durante o Período de Opção, obedecidos os dispositivos deste Regulamento. Caso não ocorra a nova manifestação formal, aquela inicialmente promovida pelo Participante ou pelo Assistido será considerada como nula, para todos os	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
permanecendo o Participante ou o Assistido no Plano de Origem.	efeitos, permanecendo o Participante ou o Assistido no Plano de Origem.	
Art. 64 - As providências práticas necessárias à operacionalização da Migração serão de responsabilidade exclusiva da FACEB, obedecido o disposto neste Regulamento, as determinações emanadas do órgão governamental competente, por ocasião da aprovação deste Regulamento e da Migração do Plano de Origem e no(s) respectivo(s) Regulamento(s) e Nota(s) Técnica(s) Atuarial(is) dos planos descritos no artigo 61, respeitado o disposto no Estatuto da FACEB e nas demais normas legais vigentes.	Art. 64 - As providências práticas necessárias à operacionalização da Migração serão de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE , obedecido o disposto neste Regulamento, as determinações emanadas do órgão governamental competente, por ocasião da aprovação deste Regulamento e da Migração do Plano de Origem e no(s) respectivo(s) Regulamento(s) e Nota(s) Técnica(s) Atuarial(is) dos planos descritos no artigo 61, respeitado o disposto no Estatuto da ENTIDADE e nas demais normas legais vigentes.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 65 - As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras a serem utilizadas na Avaliação Atuarial especial, para fins de determinação da Reserva Matemática de Migração Individual, apurada com base na Data Efetiva, e conforme tratado em Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios, serão propostas por Atuário, devidamente habilitado e responsável pelas Avaliações Atuariais de Migração dos Planos mencionados, através de estudos de aderência das hipóteses utilizadas na Avaliação Atuarial Especial e aprovadas pelos órgãos estatutários da FACEB e Patrocinadoras, estas no que lhes couber.	Art. 65 - As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras a serem utilizadas na Avaliação Atuarial especial, para fins de determinação da Reserva Matemática de Migração Individual, apurada com base na Data Efetiva, e conforme tratado em Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios, serão propostas por Atuário, devidamente habilitado e responsável pelas Avaliações Atuariais de Migração dos Planos mencionados, através de estudos de aderência das hipóteses utilizadas na Avaliação Atuarial Especial e aprovadas pelos órgãos estatutários da ENTIDADE e Patrocinadoras, estas no que lhes couber.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§1º Quando da Avaliação Atuarial Especial de que trata este artigo, será definido o Plano de Custeio de cada um dos Planos envolvidos na Migração, quais sejam, Plano de Origem, FACEB-SALDADO e CEBPREV, cuja vigência dar-se-á a partir da Data Efetiva, pelo período que vier a ser fixado no Plano de Custeio.	§1º Quando da Avaliação Atuarial Especial de que trata este artigo, será definido o Plano de Custeio de cada um dos Planos envolvidos na Migração, quais sejam, Plano de Origem, NÉOS-SALDADO e NDBPrev , cuja vigência dar-se-á a partir da Data Efetiva, pelo período que vier a ser fixado no Plano de Custeio.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 66 - A adesão dos Participantes e Assistidos ao Plano FACEB-SALDADO decorre exclusivamente da opção formal e individual destes em participar deste Plano FACEB-SALDADO, a qual será realizada, exclusivamente, durante o Período de Opção pela Migração, considerando a formalização do Termo Individual de Opção pela Migração, mantendo a sua condição original de	Art. 66 - A adesão dos Participantes e Assistidos ao Plano NÉOS-SALDADO decorre exclusivamente da opção formal e individual destes em participar deste Plano NÉOS-SALDADO , a qual será realizada, exclusivamente, durante o Período de Opção pela Migração, considerando a formalização do Termo Individual de Opção pela Migração, mantendo a sua condição original de Participante ou	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Participante ou Assistido no Plano de Origem agora no Plano FACEB-SALDADO, nos termos previstos neste Regulamento e no Estatuto da FACEB, sendo que, encerrado o Período de Opção pela Migração, será vedado o acesso de novos Participantes ao Plano FACEB-SALDADO, considerando que este Plano FACEB-SALDADO se encontrará em Extinção, isto é, fechado ao ingresso de novos Participantes a partir da Data Efetiva.</p>	<p>Assistido no Plano de Origem agora no Plano NÉOS-SALDADO, nos termos previstos neste Regulamento e no Estatuto da ENTIDADE, sendo que, encerrado o Período de Opção pela Migração, será vedado o acesso de novos Participantes ao Plano NÉOS-SALDADO, considerando que este Plano NÉOS-SALDADO se encontrará em Extinção, isto é, fechado ao ingresso de novos Participantes a partir da Data Efetiva.</p>	
<p>Art. 67 - Os Participantes e Assistidos do Plano de Origem que optarem pela Migração dos seus direitos e obrigações, para o FACEB-SALDADO ou para o CEBPREV, terão asseguradas, nestes Planos, todas as carências constituídas no Plano de Origem.</p>	<p>Art. 67 - Os Participantes e Assistidos do Plano de Origem que optarem pela Migração dos seus direitos e obrigações, para o NÉOS-SALDADO ou para o NDBPrev, terão asseguradas, nestes Planos, todas as carências constituídas no Plano de Origem.</p>	<p>Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.</p>
<p>Art. 68 - Os Participantes que se encontrem com a Suspensão do Contrato de Trabalho poderão exercer normalmente uma das opções de que trata o artigo 63, aplicando-se a estes as mesmas disposições referentes aos demais Participantes, conforme definido neste Regulamento, sendo que, caso estes retornem posteriormente à condição de Empregado nas Patrocinadoras, será respeitada, para todos os fins de participação no Plano de Origem, Plano FACEB-SALDADO ou Plano CEBPREV, conforme o caso, a opção formal exercida junto à FACEB durante o Período de Opção pela Migração, enquanto se encontravam na condição de Participantes com a Suspensão do Contrato de Trabalho.</p>	<p>Art. 68 - Os Participantes que se encontrem com a Suspensão do Contrato de Trabalho poderão exercer normalmente uma das opções de que trata o artigo 63, aplicando-se a estes as mesmas disposições referentes aos demais Participantes, conforme definido neste Regulamento, sendo que, caso estes retornem posteriormente à condição de Empregado nas Patrocinadoras, será respeitada, para todos os fins de participação no Plano de Origem, Plano NÉOS-SALDADO ou Plano NDBPrev, conforme o caso, a opção formal exercida junto à ENTIDADE durante o Período de Opção pela Migração, enquanto se encontravam na condição de Participantes com a Suspensão do Contrato de Trabalho.</p>	<p>Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.</p>
<p>Art. 69 - Será considerado, para todos os efeitos deste Regulamento, como Período de Opção pela Migração, aquele em que ocorrer a opção pelas alternativas oferecidas em face da Migração, considerando a prévia concordância das Patrocinadoras, cujas datas serão fixadas nos moldes do parágrafo único do artigo 75, observando que essas datas serão anteriores à Data Efetiva, conforme regras constantes neste Regulamento e nos Regulamentos do Plano FACEB-SALDADO e do Plano CEBPREV.</p>	<p>Art. 69 - Será considerado, para todos os efeitos deste Regulamento, como Período de Opção pela Migração, aquele em que ocorrer a opção pelas alternativas oferecidas em face da Migração, considerando a prévia concordância das Patrocinadoras, cujas datas serão fixadas nos moldes do parágrafo único do artigo 75, observando que essas datas serão anteriores à Data Efetiva, conforme regras constantes neste Regulamento e nos Regulamentos do Plano NÉOS-SALDADO e do Plano NDBPrev.</p>	<p>Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Subseção II – Da Operacionalização da Migração para o Plano FACEB-SALDADO	Subseção II – Da Operacionalização da Migração para o Plano NÉOS -SALDADO	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 70 - Os Participantes e Assistidos do Plano de Origem observadas as condições dispostas na Subseção I, da Seção II deste Capítulo, que fizerem a opção de que tratam a alínea “b”, do §1º, ou a alínea “b”, do §2º, ambos do artigo 63 e, em decorrência, optaram por se vincular ao Plano FACEB-SALDADO, conforme o caso, deverão observar o disposto nos artigos desta Subseção II, para fins de operacionalização da Migração.	Art. 70 - Os Participantes e Assistidos do Plano de Origem observadas as condições dispostas na Subseção I, da Seção II deste Capítulo, que fizerem a opção de que tratam a alínea “b”, do §1º, ou a alínea “b”, do §2º, ambos do artigo 63 e, em decorrência, optaram por se vincular ao Plano NÉOS -SALDADO, conforme o caso, deverão observar o disposto nos artigos desta Subseção II, para fins de operacionalização da Migração.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 71 – (...)	Art. 71 – (...)	
§2º Em casos de invalidez ou óbito do Participante, os Assistidos advindos do Plano de Origem percebendo Benefício de Aposentadoria decorrente de invalidez ou Benefício de Pensão por Morte de Participante, que optarem em migrar para o Plano FACEB-SALDADO, perceberão Benefício Saldado de Aposentadoria por Invalidez e Benefício Saldado de Pensão por Morte, respectivamente, sendo observado o caput, bem como a metodologia constante na Nota Técnica Atuarial deste Plano.	§2º Em casos de invalidez ou óbito do Participante, os Assistidos advindos do Plano de Origem percebendo Benefício de Aposentadoria decorrente de invalidez ou Benefício de Pensão por Morte de Participante, que optarem em migrar para o Plano NÉOS -SALDADO, perceberão Benefício Saldado de Aposentadoria por Invalidez e Benefício Saldado de Pensão por Morte, respectivamente, sendo observado o caput, bem como a metodologia constante na Nota Técnica Atuarial deste Plano.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 72 - A forma de apuração do montante correspondente ao Patrimônio de Cobertura inicial do Plano FACEB-SALDADO, bem como dos Exigíveis, Fundos e Provisões Matemáticas, na Data Efetiva, será definido conforme regras constantes na Nota Técnica Atuarial do Plano, sendo referido Patrimônio de Cobertura inicial oriundo do Plano de Origem.	Art. 72 - A forma de apuração do montante correspondente ao Patrimônio de Cobertura inicial do Plano NÉOS -SALDADO, bem como dos Exigíveis, Fundos e Provisões Matemáticas, na Data Efetiva, será definido conforme regras constantes na Nota Técnica Atuarial do Plano, sendo referido Patrimônio de Cobertura inicial oriundo do Plano de Origem.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 73 - A partir da Data Efetiva, o Plano de Origem, o FACEB-SALDADO e o CEBPREV serão mantidos distintamente, segregados e independentes uns dos outros, sem nenhuma comunicação entre si, quer seja no âmbito do Passivo, quer seja no âmbito do ativo patrimonial, sendo as Patrocinadoras, os Participantes e os Assistidos existentes em cada um desses Planos os únicos	Art. 73 - A partir da Data Efetiva, o Plano de Origem, o NÉOS -SALDADO e o NDBPrev serão mantidos distintamente, segregados e independentes uns dos outros, sem nenhuma comunicação entre si, quer seja no âmbito do Passivo, quer seja no âmbito do ativo patrimonial, sendo as Patrocinadoras, os Participantes e os Assistidos existentes em cada um desses Planos os únicos responsáveis por	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
responsáveis por quaisquer obrigações e direitos relativos a cada um deles, aplicando-se, a partir de então, os respectivos Regulamentos e as respectivas Notas Técnicas Atuariais, cujas eficácias ocorrerão a partir daquela data, observadas as normas e a legislação vigente.	quaisquer obrigações e direitos relativos a cada um deles, aplicando-se, a partir de então, os respectivos Regulamentos e as respectivas Notas Técnicas Atuariais, cujas eficácias ocorrerão a partir daquela data, observadas as normas e a legislação vigente.	
Art. 74 - Será procedida uma Avaliação Actuarial Especial, na Data Efetiva, para o Plano de Origem, para o FACEB-SALDADO e para o CEBPREV, com o objetivo de fixar as respectivas Provisões Matemáticas, Exigíveis e Fundos, assim como definir os Planos de Custeio, observados o Regulamento dos respectivos Planos, Notas Técnicas Atuariais e a legislação vigente.	Art. 74 - Será procedida uma Avaliação Actuarial Especial, na Data Efetiva, para o Plano de Origem, para o NÉOS-SALDADO e para o NDBPrev , com o objetivo de fixar as respectivas Provisões Matemáticas, Exigíveis e Fundos, assim como definir os Planos de Custeio, observados o Regulamento dos respectivos Planos, Notas Técnicas Atuariais e a legislação vigente.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 75 - O presente Regulamento entrará em vigor na Data de Autorização, sendo que as disposições relativas à Migração, de que trata o Capítulo XI terão sua eficácia a partir da Data Efetiva, a qual será fixada pelo Conselho Deliberativo da FACEB, obedecido para tanto o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da referida Data, mantidas as disposições vigentes do Convênio de Adesão e Termo de Adesão.	Art. 75 - O presente Regulamento entrará em vigor na Data de Autorização, sendo que as disposições relativas à Migração, de que trata o Capítulo XI terão sua eficácia a partir da Data Efetiva, a qual será fixada pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE , obedecido para tanto o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da referida Data, mantidas as disposições vigentes do Convênio de Adesão e Termo de Adesão.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Parágrafo único. O Período de Opção pela Migração de que trata o Capítulo XI deste Regulamento, deverá ser fixado pelo Conselho Deliberativo da FACEB, e será, de no mínimo, um intervalo de 01 (um) mês, desde que finalizado antes da Data Efetiva, bem como observado o prazo previsto no item anterior e a disponibilização aos Participantes e Assistidos do Termo Individual de Opção pela Migração e das informações necessárias para a decisão.	Parágrafo único. O Período de Opção pela Migração de que trata o Capítulo XI deste Regulamento, deverá ser fixado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE , e será, de no mínimo, um intervalo de 01 (um) mês, desde que finalizado antes da Data Efetiva, bem como observado o prazo previsto no item anterior e a disponibilização aos Participantes e Assistidos do Termo Individual de Opção pela Migração e das informações necessárias para a decisão.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Art. 76 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da FACEB, observadas, em especial, a manifestação do Atuário do Plano FACEB-SALDADO, a legislação que rege as entidades fechadas de previdência complementar, a legislação geral da	Art. 76 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE , observadas, em especial, a manifestação do Atuário do Plano NÉOS-SALDADO , a legislação que rege as entidades fechadas de previdência complementar, a legislação geral da Previdência	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PLANO FACEB-SALDADO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Previdência Oficial, no que lhes for aplicável, bem como os princípios gerais do Direito Civil.	Oficial, no que lhes for aplicável, bem como os princípios gerais do Direito Civil.	